

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2023

Ementa:

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 10/08/2023

Protocolo: 36.822

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 14/2023

OFÍCIO Nº. 0528/2023-GAP

Protocolo 36822 Envio em 10/08/2023 15:23:08

Paraguaçu Paulista-SP, 1º de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/MAB/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 1º de agosto de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Conforme o OFÍCIO Nº 0451/2023-GAP, de 30 de junho de 2023, informamos que, após a promulgação do Novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 283/2023), seria encaminhado projeto de lei complementar de alteração do art. 120, referente à concessão do Adicional de Nível Universitário, nos seguintes termos:

Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC).

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea "a"; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea "b";

III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

- a) de mestrado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou
- b) de doutorado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

A alteração do art. 120 decorre das sugestões apresentadas pelos Nobres Vereadores, com vistas ao aperfeiçoamento do Novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos, aprovado pela Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, em especial quanto à concessão do Adicional de Nível Universitário.

Na oportunidade, agradecemos antecipadamente o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 1º de agosto de 2023 Fls. 2 de 2

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea “a”; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea “b”;

III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:

- a) de mestrado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou*
- b) de doutorado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo.”*

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de agosto de 2023.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**

ATS/IBRAP/MAB/EMS/ammm
PLC



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, DE 4 DE JULHO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aplicando-se a todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, funções e responsabilidades específicas e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º Os cargos públicos de provimento efetivo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista serão os organizados em carreira e os isolados.

Art. 5º As carreiras serão organizadas em grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em Lei.

Art. 6º É vedado a qualquer agente público atribuir aos ocupantes de cargos públicos atribuições ou responsabilidades diversas das descritas para o cargo que ocupa, conforme previsto em Lei, ressalvadas as responsabilidades, encargos e atribuições decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou da prestação de serviços especiais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023 Fls. 28 de 64

Subseção VIII

Do Adicional de Nível Universitário

Art. 120 O servidor efetivo e estável portador de diploma universitário de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado ou doutorado), terá direito ao adicional universitário de vinte e cinco por cento calculado com base no vencimento do seu cargo efetivo, pago a título de estímulo e aperfeiçoamento ao seu trabalho.

Parágrafo único. Só terá direito ao adicional de nível universitário aquele servidor cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior, ou que tenha comprovada a realização de curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado) pertinente a sua área de atuação, permitida sua concessão uma única vez.

Art. 121 Para fazer jus ao adicional de nível universitário, o servidor deverá comprovar a existência de vínculo entre o título de graduação ou pós-graduação e as atribuições de seu cargo de provimento efetivo ou que possua correlação com a abrangência das atividades da área em que atua.

Parágrafo único. O servidor interessado deverá requerer a sua concessão e comprovando o vínculo nos termos do "caput".

Seção V

Do Salário-Família

Art. 122 O salário-família nos termos do inciso V do art. 114 da Lei Orgânica do Município será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativo ou inativo que percebam a título de remuneração valor igual ou inferior a duas vezes o valor do menor vencimento pago aos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e que possuam:

I – filho com idade igual ou inferior a quatorze anos;

II - filho inválido ou incapaz de qualquer idade.

§ 1º Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados ou os menores que vivam sob sua guarda e sustento.

§ 2º Para o efeito do inciso II do caput, a invalidez ou incapacidade corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 123 O valor do salário-família corresponderá a cinco por cento do menor vencimento pago aos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que será pago independentemente da comprovação de assiduidade, pontualidade, disciplina ou produtividade e não poderá sofrer qualquer tipo de desconto.

Parágrafo único. O salário-família não será devido ao servidor em gozo de qualquer licença deferida sem direito a percepção de remuneração.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício Recebido Executivo 13/2023

OFÍCIO Nº 0451/2023-GAP

Protocolo 36668 Envio em 30/06/2023 15:51:35

Paraguaçu Paulista-SP, 30 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Alteração do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao Adicional de Nível Universitário.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, em trâmite nesse Legislativo, informamos que, após a promulgação do mesmo, será encaminhado projeto de lei complementar de alteração do art. 120, referente à concessão do Adicional de Nível Universitário, nos seguintes termos:

"Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

superior, receberá um adicional de vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea “a”; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea “b”;

III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:

a) de mestrado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou

b) de doutorado: vinte e cinco sobre o vencimento base do cargo efetivo.”(NR)

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

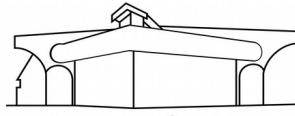
ATS/LTJ/MAB/ammm
OF

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.06.30
15:51:08 BRT



Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.08.10
15:22:33 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei Complementar nº 014/23
Autor:	PREFEITO MUNICIPAL
Ementa:	Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.08.11
10:43:18 BRT



PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-08-11 10:44

PLC_014-23.pdf (~583 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”. Protocolo em 10/08/23.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	15/08/2023

Departamento Legislativo, 14 de agosto de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.08.14 08:16:39 BRT

Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei Complementar nº. 014/23

 De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Legislativo <legislativo@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-08-14 08:23

 desp_ccjr_plc014.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 15 / 08 / 2023

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2023.08.15 08:18:54 BRT

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 014/23

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-08-15 08:23

desp_ccjr_ao_jur.pdf (~194 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 54/2023

Protocolo 36834 Envio em 15/08/2023 12:58:34

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 14/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estendendo aos portadores de curso de pós-graduação lato sensu os benefícios do adicional de nível universitário.

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art.55,§ 3º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

"CF – Art 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria, por se tratar de lei complementar (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea "b", bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso I do Regimento Interno.

"LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o "quorum" da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclasseficação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;

"R.I - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

b) os Projetos de Lei Complementar;



"Art. 53 - O Plenário deliberará:
§ 1º - Por maioria absoluta sobre:
III - Estatuto dos Servidores Municipais."

No mais, o presente Projeto de Lei é **legal** face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de Agosto de 2023

Mario Roberto PLazza
 Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.08.15
12:58:30 BRT





Parecer de Comissão 57/2023

Protocolo 36944 Envio em 28/08/2023 10:16:18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **014/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de agosto de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária e Relatora



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **014/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estendendo aos portadores de curso de pós-graduação lato sensu os benefícios do adicional de nível

De acordo com a justificativa da proposta, a alteração do art. 120 decorre das sugestões apresentadas pelos Nobres Vereadores, com vistas ao aperfeiçoamento do Novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos, aprovado pela Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, em especial quanto à concessão do Adicional de Nível Universitário.

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art.55,§ 3º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de agosto de 2023.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.08.28 08:21:08 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2023.08.28 09:04:18 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.08.28 09:23:58 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	29/08/2023
Fim do Prazo:	20/09/2023

Departamento Legislativo, 28 de agosto de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.08.28 13:50:56 BRT



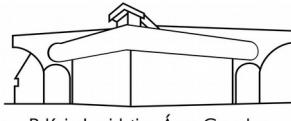
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-08-28 13:54

desp_cofc_plc014.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 59/2023

Protocolo 36964 Envio em 31/08/2023 09:27:36

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de agosto de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estendendo aos portadores de curso de pós-graduação lato sensu os benefícios do adicional de nível universitário.

A alteração do art. 120 decorre das sugestões apresentadas pelos Nobres Vereadores, com vistas ao aperfeiçoamento do Novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos, aprovado pela Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, em especial quanto à concessão do Adicional de Nível Universitário.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não resulta diretamente em valores, motivo pelo qual não está acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de agosto de 2023.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator



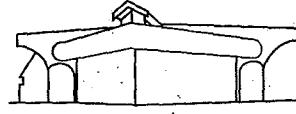
Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.08.31
09:14:26 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.08.31 09:20:26 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2023.08.31 09:20:49 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0177-2023 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de setembro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **54ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 4 de setembro de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

1) INDICAÇÃO Nº 164/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a construção de um Portal de entrada da cidade na Av. 7 de setembro e Av. Paraguaçu*”;

2) INDICAÇÃO Nº 165/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a remodelação do Portal de entrada existente na Av. Siqueira Campos*”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) INDICAÇÃO Nº 166/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, que seja denominado ‘Lázaro Soares de Oliveira’ a quadra do Centro de Convivência dos idosos (CCI)*”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

4) INDICAÇÃO Nº 167/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação com urgência, de um valetão de águas pluviais na rua Yoshiriro Hojo, esquina com a avenida João Jorge Rosa*”;

5) INDICAÇÃO Nº 168/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal providências para o arruamento de uma via (abertura de rua), ao lado da APAE, partindo da rua Santos Dumont, onde já existem diversas casas com moradores*”;

6) INDICAÇÃO Nº 169/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a abertura de uma rua ligando o Residencial Viena até a avenida Sete de Setembro, possibilitando acesso direto de serviços e concessionárias, bem como e principalmente dos próprios moradores, ao bairro, que hoje se encontra isolado*”;

7) INDICAÇÃO Nº 170/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres na rua Rui Barbosa, em frente a Igreja Santo Antônio na Barra Funda*”;

8) INDICAÇÃO Nº 171/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de um ponto de hidratação (bebedouro) na Praça da Bíblia, entre a avenida Siqueira Campos e a rua Maria Paula Gambier Costa, nas proximidades do cemitério municipal*”;

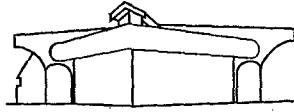
9) INDICAÇÃO Nº 172/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação (aprofundamento) de canaleta profunda de escoamento de águas pluviais que se acumulam às margens da rua Aníbal Marques (altura do nº 865), esquina com a rua Patrício de Castro, na divisa dos bairros Jardim das Oliveiras e Aldo Monteiro Paes Leme*”;

Pauta da 54ª SO de 04/09/2023 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

10) INDICAÇÃO Nº 179/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal providências no sentido refazer a pintura de sinalização horizontal de trânsito e reforçar a sinalização vertical também de trânsito, nas ruas da região central da cidade especialmente as próximas do cemitério municipal*”;

11) INDICAÇÃO Nº 180/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação com urgência, de um valetão de águas pluviais no cruzamento das ruas Pedro de Toledo e Maria Paula Gambier Costa*”.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

12) INDICAÇÃO Nº 173/23, que “*Indica a mudança do nome da Rua Bandeirantes para Avenida Bandeirantes na cidade*”.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

13) INDICAÇÃO Nº 174/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de brinquedos na praça da Vila Gammon, onde ocorre a feira da lua*”;

14) INDICAÇÃO Nº 175/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a pintura de ‘Proibido parar e estacionar’, na entrada da praça da Vila Gammon*”;

15) INDICAÇÃO Nº 176/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a disponibilização de shows ao vivo nos dias de feira da lua na praça da Vila Gammon e nos dias de feira na Barra Funda*”;

16) INDICAÇÃO Nº 177/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, que um logradouro e/ou rua de nosso município seja denominado ‘Jorge Rosa’*”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

17) INDICAÇÃO Nº 178/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a troca de lâmpada na Rua XV de Novembro, em frente ao nº 1813, na Vila Athaíde*”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

18) INDICAÇÃO Nº 181/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal o reparo das linhas de demarcação e de partes da grama sintética da Areninha, no Jardim Bela Vista*”;

19) INDICAÇÃO Nº 182/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a recuperação do balanço de águas pluviais da rua Conceição do Monte Alegre, na esquina com a rua Francisco da Cruz Cambraia, na Vila Athaíde*”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

1) REQUERIMENTO Nº 237/23, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 248 de 15 de outubro de 2019*”;

2) REQUERIMENTO Nº 244/23, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o recape asfáltico na rua Prefeito José Deliberador, no trecho compreendido do estacionamento da Escola Sesi Carlos Arruda Girms*”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) REQUERIMENTO Nº 238/23, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o término das obras da Ciclovia da Av. 7 de Setembro*”;

4) REQUERIMENTO Nº 239/23, que “*Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o Evento Estância Gospel*”.





- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

- 5) REQUERIMENTO Nº 240/23**, que “Requer informações sobre as ações e atribuições de atuação da equipe dos vigias da prefeitura municipal”;
- 6) REQUERIMENTO Nº 241/23**, que “Requer informações sobre a Atividade Delegada da PM em Paraguaçu e solicita possibilidade de ampliação para o período da Expo Paraguaçu 2023”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

- 7) REQUERIMENTO Nº 242/23**, que “Requer ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia informações sobre a contratação de médico Pediatra”;
- 8) REQUERIMENTO Nº 243/23**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as obras da fonte luminosa”;
- 9) REQUERIMENTO Nº 245/23**, que “Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre a rede de esgoto na Rua Fernando Costa”.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

- 10) REQUERIMENTO Nº 246/23**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as alterações de cargo/função dos servidores”;
- 11) REQUERIMENTO Nº 247/23**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção da nova unidade de Saúde na Rua Pedro de Toledo”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

- 12) REQUERIMENTO Nº 248/23**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o reparo das linhas de demarcação e de partes da grama sintética da Areninha, no Jardim Bela Vista”.

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/23**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/23

1º TURNO

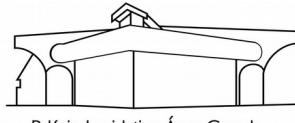
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

54ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
4º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
5º	MARCELO GREGÓRIO	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
9º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
13º	PAULO ROBERTO PEREIRA	-	-	Presidindo a Sessão	
	TOTAIS	12	-	-	-

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1^a turno na pauta da Ordem do Dia da 54^a Sessão Ordinária realizada em 4 de setembro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 04 / 09 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

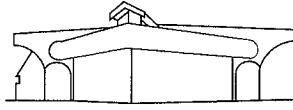
Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.09.04
22:29:03 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0178-2023-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de setembro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma (1) Sessão Extraordinária** a ser realizada na quarta-feira, **dia 6 de setembro de 2023, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do Executivo Municipal:

I – Matérias em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/23, que “*Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*”;

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/23, que “*Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2023, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município*”.

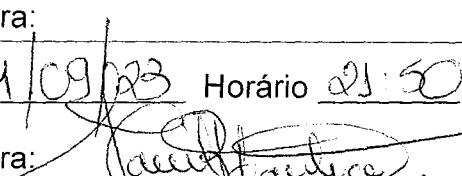
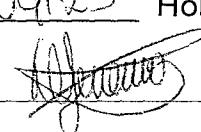
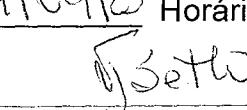
Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

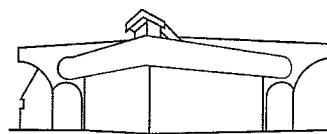
Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 178-2023 - C

Data da Sessão: 06/09/2023, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data <u>04/09/23</u> Horário <u>23:50</u> Assinatura: 
Delmira de Moraes Jeronimo	Data <u>04/09/23</u> Horário _____ Assinatura: 
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Marcelo Gregorio	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>04/09/23</u> Horário _____ Assinatura: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/23

2º TURNO

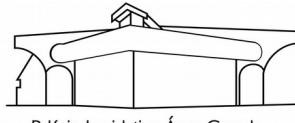
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

53ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
3º	MARCELO GREGÓRIO	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
9º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
13º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
	TOTAIS	↓		↓	

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2^a turno na pauta da Ordem do Dia da 53^a Sessão Extraordinária realizada em 6 de setembro de 2023, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 09 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

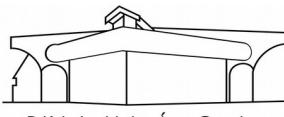
Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.09.06
14:31:19 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 58/2023

Protocolo 37009 Envio em 06/09/2023 14:41:10

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo;

*II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:
a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;*

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea "a"; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea "b";

III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em



programa:

- a) *de mestrado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou*
- b) *de doutorado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.09.06
14:20:31 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.09.06 14:25:18 BRT

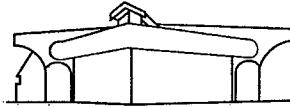


Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.09.06 14:28:42 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.09.06 14:34:46 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0185-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 53ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 058/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 014/23, que “Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”;

2) AUTÓGRAFO Nº 059/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 015/23, que “Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2023, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município”.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 3024
Data: 06/09/23
Lc3 Atualizado
VISTO

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO⁵⁰

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 06 de Setembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 654

Página 5 de 7

LEI COMPLEMENTAR Nº. 286, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea “a”; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea “b”;

III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:

a) de mestrado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou

b) de doutorado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete